



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
ARES ENYO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 62.506.471/0001-23**

(“Fundo”)

Pelo presente instrumento particular de alteração (“Instrumento de Alteração”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Administradora”), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo (“Regulamento”);

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Alterar algumas disposições do Capítulo denominado “*Taxas e outros Encargos*”, disposto no Anexo I da Classe do Regulamento do Fundo, considerando as inclusões e ajustes em relação seguintes itens:

(a) **Taxa de Custódia:** Sem qualquer alteração nos percentuais atualmente previstos, a cobrança da Taxa de Custódia será disposta de forma segregada à Taxa de Administração, de forma que a Taxa de Administração será devida conforme quadro abaixo:

Taxa Global



A Classe está sujeita à Taxa Global, correspondente aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente, que será calculada e cobrada conforme o disposto abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ("Taxa Global");

- (i) durante o Período de Investimento, o percentual de 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) ao ano sobre o montante total do capital que os Cotistas se comprometeram a integralizar na Classe, conforme disposto nos respectivos compromissos de investimento ("Capital Comprometido"); e
- (ii) após o término do Período de Investimento, o percentual de 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) ao ano sobre o montante total do Capital Comprometido efetivamente integralizado pelos Cotistas ("Capital Investido").

Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: www.xpasset.com.br/documentosinstitucionais

A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]."

A Taxa Global não incidirá, em nenhum momento, sobre o patrimônio líquido da Classe.

Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos Fundos Investidos, corresponderá à somatória entre (i) o valor da Taxa de Administração; e (ii) o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, por Fundo Investido. Sem prejuízo do disposto neste item, as taxas de administração dos Fundos Investidos serão provisionadas e pagas por cada Fundo Investido nos termos dos respectivos regulamentos.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo da taxa máxima de administração indicada acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

A Taxa Global compreende exclusivamente a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição, não incluindo outros Encargos que sejam suportados pela Classe e/ou pelo Fundo, nos termos deste Anexo I e do Regulamento, incluindo, sem limitação, despesas além da Taxa Máxima de Distribuição que sejam incorridas no âmbito da realização da oferta e distribuição das Cotas da primeira emissão da Classe.

Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade das Cotas, observado o pagamento da Rentabilidade Preferencial e o mecanismo de Pagamento Prioritário, conforme descritos na Seção "Forma de Cálculo" abaixo.	N/A
Taxa Máxima de Custódia	



Pelos serviços de Custódia da Classe, o Fundo pagará ao Custodiante as seguintes taxas máximas ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais):

I. Durante o Período de Investimento, o percentual máximo de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido; e

II. Após o término do Período de Investimento, o percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o Capital Investido.

A Taxa Máxima de Custódia não incidirá, em nenhum momento, sobre o patrimônio líquido da Classe.

(b) Acesso dos valores integrantes da Taxa Global: Os valores equivalentes ao montante total e somado na tabela poderão ser acessados na página da rede mundial de computadores da Gestora até 31 de março de 2026, sendo certo a partir desta data as informações estarão disponíveis para acesso na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, conforme previsto na Subseção II do Anexo Complementar III do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Por essa razão, será incluída a seguinte disposição:

"A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]."

II. Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 13 de março de 2026** conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2026

DocuSigned by:

Luiza Barros Cândido

20F48D526C64433...

DocuSigned by:

Marcos Wanderley Pereira

B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

REGULAMENTO DO
ARES ENYO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 62.506.471/0001-23

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: 8 (oito) anos, prorrogáveis por até 3 (três) anos adicionais, a exclusivo critério da Gestora	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano
---	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestora	Administradora
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 12.794, de 21 de janeiro de 2013 CNPJ: 16.789.525/0001-98	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Distribuidor
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. CNPJ: 02.332.886/0001-04

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS



Categoria / Tipo:
FIF Multimercado

I. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, cada prestador de serviços do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

II. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

III. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

IV. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A remuneração que será devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração da Classe ("Taxa de Administração"), gestão da carteira da Classe ("Taxa de Gestão"), custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe ("Taxa de Custódia") e de distribuição das Cotas da Classe ("Taxa Máxima de Distribuição", quando referida em conjunto com Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia, "Taxa Global") serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, conforme o caso.

III. A Taxa Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os Fundos Investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Demais Fundos Investidos terão suas taxas, remuneração dos prestadores de serviços essenciais e demais encargos incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento e nos termos da Resolução CVM 175.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do auditor independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Distribuição e Taxa Máxima de Custódia;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se o caso; e
- (xx)** despesas extraordinárias contratadas pela Gestora, em nome do Fundo, na prospecção e/ou no acompanhamento de ativos financeiros, bem como na defesa dos interesses dos Cotistas, incluindo, sem limitação, despesas com viagens, hospedagem e alimentação, desde que, em qualquer caso, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à Classe:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer de auditor independente;
- (ii) a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) a substituição da Gestora **sem** Justa Causa;
- (iv) a substituição da Gestora **com** Justa Causa;
- (v) a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- (vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (viii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (ix) eleger e destituir os representantes dos cotistas;
- (x) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xi) alterar o Prazo de Duração do Fundo ou da Classe;
- (xii) alterar o Período de Investimento;
- (xiii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- (xiv) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe tratado no item (x) acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no item F, V, do Anexo I deste Regulamento; e
- (xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, na forma do item II.1 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II.3. Para efeito do disposto no item II.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja comunicada em conjunto com a primeira convocação.

II.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal exclusivamente eletrônica, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.1. No âmbito das Assembleias de Cotistas adotadas por meio do processo de consulta formal, o Cotista terá, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

III.2. A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, sendo certo que a cada Cota caberá 1 (um) voto, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes os Cotistas correspondentes ao quórum mínimo de deliberação das matérias objeto da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Capítulo F.

IV.1. Ressalvado pelo disposto nos itens F.IV.2 e F.IV.3 abaixo, as deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas **(i)** em primeira convocação, por maioria de votos das Cotas em circulação; e **(ii)** em segunda convocação, por maioria de votos dos Cotistas presentes.

IV.2. A substituição da Gestora será aprovada **(i)** no caso do item F.I.(iii), pelo voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação; e **(ii)** no caso do item F.I.(iv), pelo voto favorável de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação.

IV.3. As matérias deliberadas na Assembleia de Cotistas que, de qualquer modo, alterem características, direitos políticos e/ou econômicos de uma subclasse da Classe dependerão, cumulativamente aos quóruns de aprovação no item F.I. acima, do voto favorável de Cotistas representando **(i)** em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação da subclasse afetada; e **(ii)** em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes da subclasse afetada.

IV.4. A realização de uma Assembleia de Cotistas que tenha como ordem do dia a deliberação sobre a destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverá ser precedida do recebimento, pela Gestora, de notificação de tal intenção de destituição por escrito, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para realização de tal Assembleia.

IV.5. Na hipótese de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da Assembleia que deliberar sobre a destituição da Gestora, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora. A Gestora não estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções no caso de destituição sem Justa Causa.

IV.6. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

V. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos de regulação aplicável, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A autorização para o exercício do direito de voto na Assembleia de Cotistas de que trata o item F.V. acima não será aplicável à Gestora e às suas partes relacionadas exclusivamente em relação à matéria prevista no item F.I.(iv) acima.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À

SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

Os Cotistas do Fundo estarão sujeitos ao regime tributário específico descrito a seguir, desde que o Fundo invista, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos ativos indicados no art. 40 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"):

- (i) Fundo de Investimento em Participações (FIP);
- (ii) Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- (iv) Fundos de Investimento em Ações (FIA);

- (v) Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;
- (vi) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007; e
- (vii) Fundos de investimento de que trata a Lei 12.431, de 24 de junho de 2011.

Os fundos de investimentos elencados nos itens (i) a (iv) deverão cumprir os requisitos previstos na Seção III da Lei 14.754. Adicionalmente, os fundos dos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser classificados como entidades de investimento para fins do art. 23 da Lei 14.754 e da Resolução 5.111, de 21 de dezembro de 2023 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN 5.111").

Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754, serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do Fundo ou de seus Cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos regulamentados na Resolução CMN 5.111 ("Entidade de Investimento").

Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF"):

Cotistas residentes no Brasil

Caso o Fundo cumpra os requisitos de composição da carteira do Fundo, conforme previsto no art. 40 da Lei 14.754, os Cotistas pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o regime previsto no art. 24 da Lei 14.754, segundo o qual haverá incidência de IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente na data de distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas do Fundo. Tratamento diferente pode ser aplicado ao ganho de capital auferido na alienação de Cotas do fundo.

O IRF incidente sobre rendimentos de aplicações do Fundo será: (i) definitivo, no caso de pessoa física residente no Brasil e de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; ou (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") devido sobre referidos rendimentos, para cotista pessoa jurídica não-financeira tributado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, podendo ser compensado com os valores devidos a título deste tributo. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Referidos rendimentos também podem estar sujeitos à tributação pelas Contribuições ao Programa de Integração Social ("PIS") e para o Financiamento da Seguridade Social ("Cofins").

Cotistas residentes ou domiciliados no exterior

Conforme art. 34 da Lei 14.754, os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 – "Resolução Conjunta 13") estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas, desde que não sejam residentes em país ou jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme o art. 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("Lei 9.430"), conforme alterado.

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (vinte e sete por cento), conforme alteração promovida pela Lei 14.596, com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente o percentual era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não

permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

Já os rendimentos auferidos por investidores residentes ou domiciliados em JTF estarão sujeitos ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRRF aplicável aos cotistas residentes ou domiciliados no Brasil.

Desenquadramento para fins do art. 40 da Lei 14.754

Caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em JTF que invistam de acordo com a Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

IOF/TVM:

Os resgates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM, sob a alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com o Anexo do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("RIOF") (limite de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento e 0% (zero por cento) no 30º (trigésimo) dia a partir da data de aplicação).

IOF/Câmbio:

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), conforme o art. 15-B, XVI e XVII do RIOF.

Os comentários acima têm caráter sumário, informativo e não exaustivo. O tratamento tributário dado ao Cotista deve observar a legislação e regulamentação vigente, podendo, portanto, ser alterado. Recomenda-se aos Cotistas consultar assessoria jurídica própria acerca da tributação dos investimentos realizados no Fundo.

Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 ("MP 1303")

O Governo Federal editou a MP 1303 que trata de alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que se refere ao regime fiscal aplicável aos fundos de investimento para investidores residentes e não residentes no Brasil. A MP 1303 tem previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, mas está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode aprová-la, introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os Cotistas da Classe acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Cotistas.

Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214") - Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS")

Com o advento da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC 132"), a partir de 1º de janeiro de 2026, passam a vigorar a CBS e o IBS. A LCP 214, que regulamenta a EC 132, estabelece que

rendimentos financeiros e operações com títulos e valores mobiliários, como regra, não estão sujeitos à incidência da CBS/IBS, ressalvadas as hipóteses previstas no “Capítulo II – Serviços Financeiros”. O referido “Capítulo II – Serviços Financeiros” da LCP 214, contudo, é amplo no sentido de prever a incidência de IBS/CBS em operações com títulos e valores mobiliários realizadas por pessoas físicas ou jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional, bem como por demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem as operações (i) no desenvolvimento de atividade econômica; (ii) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; (iii) ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

Espera-se que a incidência de IBS/CBS sobre as operações com títulos e valores mobiliários e aspectos relacionados à determinação dos tributos devidos sejam esclarecidos mediante regulamentação ainda a ser editada. De toda forma, diante desse novo cenário normativo, os Cotistas de fundos de investimento e demais agentes atuantes no mercado financeiro deverão analisar o enquadramento de suas atividades no regime específico aplicável aos serviços financeiros, bem como os eventuais impactos tributários decorrentes da reforma. Recomenda-se, assim, que os Cotistas consultem seus assessores jurídicos e tributários para avaliação da tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Nos termos da LCP 214, como regra, os fundos de investimento não são contribuintes de IBS/CBS, com exceção de fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis (realizem liquidação antecipada de recebíveis comerciais mediante o desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques ou outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional) e de fundos de investimento que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, que ficam sujeitos à tributação por IBS/CBS quando não forem classificados como Entidades de Investimento).

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

* * * * *

Anexo I
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO ARES ENYO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Classe")

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Fechado	Prazo: 8 (oito) anos, prorrogáveis por até 3 (três) anos adicionais, a exclusivo critério da Gestora
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor das Cotas por eles subscritas	Classe: Única	

Período de Investimento:

3 (três) anos, prorrogáveis até 1 (um) ano adicional, a exclusivo critério da Gestora. Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira de ativos do Fundo e dos Fundos Investidos, observadas as políticas de investimento e demais disposições aplicáveis dos regulamentos e anexos do Fundo e dos Fundos Investidos.

A. Política de Investimento

I. Objetivo: a Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante investimento nos ativos listados a tabela abaixo, sem o compromisso de concentração em ativos financeiros e/ou títulos e valores mobiliários com características específicas.

II. Política de Investimento:
1. Aplicação Mínima nos Fundos Investidos

As aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos ("Fundos Investidos"):

Natureza do Ativo	Percentual do PL
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	No mínimo, 95%
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento" na forma da regulamentação aplicável	
Cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	
Cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura – FIP-IE e de fundos de investimento em participação na produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação – FIP-PD&I	
Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de fundos de investimento em debêntures de infraestrutura – FI-Infra	

1.1. Sem prejuízo ao disposto neste Capítulo, os Fundos Investidos poderão, por sua vez, investir em qualquer ativo permitido nos termos dos seus respectivos regulamentos, anexos e da legislação e regulamentação

aplicáveis, sem qualquer compromisso de concentração ou dispersão perante a Classe, incluindo, sem limitação, por tipo de ativo, devedor ou emissor ("Ativos Alvo").

1.2. Os recursos excedentes da Classe poderão ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.

1.3. A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, inclusive derivativos, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).

1.4. Desde que observadas as disposições da Resolução CVM 175, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em ativos originados ou cedidos pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

1.5. As operações com contratos derivativos referenciados nos ativos listados no artigo 45 da Resolução CVM 175 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, observado, ainda, o disposto no art. 43, § 3º, do Anexo Normativo I.

1.6. A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em investimentos em ativos no exterior.

2. Outras Operações

Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Permitido	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Não permitido	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Permitido	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico (exceto ações)	Permitido	100%
Cotas de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%

3. Observações

I. A Gestora deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos Fundos Investidos, os limites previstos neste Anexo I não sejam excedidos.

II. A gestão da carteira de ativos da Classe pela Gestora alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

III. A Classe poderá realizar, por meio dos Fundos Investidos, investimentos em Ativos Alvo em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas respectivas partes relacionadas ("Coinvestidores").

III.1. As alocações de oportunidades de investimentos entre a Classe e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pela Gestora de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, sempre no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, tomando por base as seguintes considerações: **(i)** o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; **(ii)** considerações de diversificação; **(iii)** diretrizes de investimento e limitações aplicáveis à Classe e aos Coinvestidores; **(iv)** disponibilidade de caixa; **(v)** a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada à Classe e/ou aos Coinvestidores; **(vi)** proximidade do encerramento dos períodos de investimento da Classe e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; **(vii)** focos das estratégias de investimento da Classe e/ou dos Coinvestidores; **(viii)** quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas à Classe ou aos Coinvestidores; **(ix)** caso a Classe ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (*sponsor*) de tal oportunidade de investimento; **(x)** o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pela Classe ou pelos Coinvestidores; ou **(xi)** outros fatores que a Gestora razoavelmente entender relevantes, incluindo, sem limitação, a identificação da parte originadora do ativo e a quantidade de operações originadas, possibilidades futuras de investimento e considerações legais, fiscais e regulatórias.

B. Taxas e outros Encargos

I. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais.

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão **(i)** não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(a)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(b)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, que também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos e **(ii)** incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que não estão incluídos no item (i), observado que suas taxas de administração e taxa de gestão serão incorporadas nas taxas máximas da Classe.



Categoria / Tipo:
FIF Multimercado

Taxa Global

A Classe está sujeita à Taxa Global, correspondente aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente, que será calculada e cobrada conforme o disposto abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ("Taxa Global"):

- (i) durante o Período de Investimento, o percentual de 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) ao ano sobre o montante total do capital que os Cotistas se comprometeram a integralizar na Classe, conforme disposto nos respectivos compromissos de investimento ("Capital Comprometido"); e
- (ii) após o término do Período de Investimento, o percentual de 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) ao ano sobre o montante total do Capital Comprometido efetivamente integralizado pelos Cotistas ("Capital Investido").

Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: www.xpasset.com.br/documentosinstitucionais

A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]."

A Taxa Global não incidirá, em nenhum momento, sobre o patrimônio líquido da Classe.

Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos Fundos Investidos, corresponderá à somatória entre (i) o valor da Taxa de Administração; e (ii) o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês, por Fundo Investido. Sem prejuízo do disposto neste item, as taxas de administração dos Fundos Investidos serão provisionadas e pagas por cada Fundo Investido nos termos dos respectivos regulamentos.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo da taxa máxima de administração indicada acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

A Taxa Global compreende exclusivamente a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição, não incluindo outros Encargos que sejam suportados pela Classe e/ou pelo Fundo, nos termos deste Anexo I e do Regulamento, incluindo, sem limitação, despesas além da Taxa Máxima de Distribuição que sejam incorridas no âmbito da realização da oferta e distribuição das Cotas da primeira emissão da Classe.

Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade das Cotas, observado o pagamento da Rentabilidade Preferencial e o mecanismo de Pagamento Prioritário, conforme descritos na Seção "Forma de Cálculo" abaixo.	N/A
Taxa Máxima de Custódia	



Categoria / Tipo:
FIF Multimercado

Pelos serviços de Custódia da Classe, o Fundo pagará ao Custodiante as seguintes taxas máximas ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais):

- I.** Durante o Período de Investimento, o percentual máximo de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido; e
- II.** Após o término do Período de Investimento, o percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o Capital Investido.

A Taxa Máxima de Custódia não incidirá, em nenhum momento, sobre o patrimônio líquido da Classe.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. Também incidirão sobre a Classe as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos Fundos Investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão arcados com os valores investidos pelos Fundos Investidos e, conseqüentemente, pela Classe.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste Capítulo B, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Taxa de Performance. A Gestora fará jus a Taxa de Performance, calculada individualmente sobre o resultado de cada aplicação realizada por cada Cotista (método do passivo), que passará a ser devida somente após os Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, o Capital Investido acrescido da Rentabilidade Preferencial (conforme abaixo definido), devendo ser observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

IV.1. Rentabilidade Preferencial. A rentabilidade preferencial corresponderá à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde a data da aplicação até a data de apuração da Taxa de Performance, acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, calculados sobre o Capital Investido ("Rentabilidade Preferencial"). Para fins de provisão diária da Taxa de Performance, será considerado o IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior à respectiva data de apuração.

IV.2. Catch Up – Pagamento Prioritário. Após o pagamento do Capital Investido acrescido da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo ou da Classe, será destinado exclusivamente à Gestora, a título de Taxa de Performance ("Pagamento Prioritário"), até que o montante do Pagamento Prioritário recebido pela Gestora seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma entre **(i)** a Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas; e **(ii)** o próprio valor pago à Gestora a título de Pagamento Prioritário, incluindo, *pro forma*, o Pagamento Prioritário a ser feito em tal dia.

IV.3. Distribuição Adicional. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima, os valores adicionais disponíveis para distribuição, deduzidas as demais despesas e encargos do Fundo ou da Classe (excetuada a Taxa de Performance), serão rateados da seguinte forma: **(i)** 80% (oitenta por cento) destinados à amortização de Cotas; e **(ii)** 20% (vinte por cento) destinados à Gestora, a título de Taxa de Performance.

V. Na hipótese de Renúncia Motivada ou destituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora fará jus às seguintes remunerações: **(i)** integralidade da Taxa de Gestão que lhe for devida nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação da Classe; **(ii)** multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da parcela da Taxa de Gestão que lhe for devida nos termos deste Regulamento, a ser apurada e paga até a liquidação do Fundo como se a Gestora permanecesse prestando serviços ao Fundo, observado que, em caso de alteração do valor da Taxa de Gestão após a data da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, prevalecerá, para fins deste item V., o maior valor entre **(1)** o novo valor da Taxa de Gestão após a alteração; e **(2)** o valor da Taxa de Gestão prévio à respectiva alteração; e **(iii)** 100% (cem por cento) da parcela da Taxa de Performance que lhe for devida, nos termos do Regulamento e deste Anexo I, considerando os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, a ser apurada e paga até a liquidação do Fundo, nas mesmas épocas e formas previstas no Regulamento e neste Anexo I, como se a Gestora permanecesse prestando serviços ao Fundo.

V.1. Para fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa, com relação à Gestora, a prática ou a constatação de qualquer dos seguintes atos ou situações: **(i)** descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme decisão definitiva proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; **(ii)** fraude, dolo ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres e obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão definitiva e irrecorrível proferida pelo tribunal competente; **(iii)** **(1)** decretação de falência; **(2)** homologação de plano de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial; **(3)** pedido de tutela de urgência cautelar para fins do previsto no artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; **(4)** pedido de tutela de urgência que antecipe, total ou parcialmente, os efeitos do deferimento do processamento de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/05; ou **(5)** qualquer outro procedimento que produza efeitos similares aos dos subitens (1) a (4) acima sobre a Gestora, ainda que decorrente de pedido formulado por terceiros, desde que qualquer das situações indicadas nos subitens (1) a (4) acima não seja sanada ou elidida, conforme o caso, em um prazo de até 90 (noventa) dias; ou **(iv)** ocorrência da hipótese descrita no item II.2, Capítulo D do Anexo I.

V.2. Para fins deste Regulamento, a “Renúncia Motivada” será configurada caso **(i)** os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, direta ou indiretamente, **(a)** altere a política de investimentos da Classe, o Prazo de Duração da Classe ou do Fundo, o Período de Investimento, a Taxa de Gestão ou a Taxa de Performance, **(b)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, **(c)** altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora estabelecidas neste Regulamento e/ou no Anexo I, **(d)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos da Classe, inclusive por meio da instalação de comitês e/ou conselhos da Classe e/ou investimentos realizados com demais fundos de investimentos coinvestidores, administrados e/ou geridos e/ou que recebam consultoria especializada pela Gestora e/ou pelas suas Partes Relacionadas, **(e)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral ou Especial ou os seus respectivos quóruns de deliberação, **(ii)** os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, aprovem a fusão, cisão ou incorporação do Fundo ou da Classe; e/ou **(iii)** as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento.

VI. Na hipótese de destituição da Gestora com Justa Causa ou de renúncia da Gestora que não seja uma Renúncia Motivada, nos termos do item V acima, a Gestora fará jus às seguintes remunerações: **(i)** integralidade da parcela da Taxa de Gestão que lhe for devida nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição da Gestora com Justa Causa ou da renúncia da Gestora; e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Performance que lhe for devida, nos termos do Regulamento e deste Anexo I, considerando os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora com Justa Causa ou da renúncia da Gestora, a ser apurada e paga até a liquidação do Fundo, nas mesmas épocas e formas previstas no Regulamento e neste Anexo I, como se a Gestora permanecesse prestando serviços ao Fundo.

VII. A Taxa de Performance devida nos termos deste item V será considerada um encargo da Classe e deverá ser paga com preferência sobre quaisquer amortizações ou resgates de Cotas.

VIII. A Administradora deverá manter reserva de despesas, por conta e ordem da Classe, conforme orientação da Gestora, desde a data da primeira integralização de Cotas até a liquidação da Classe (“Reserva de Despesas”).

VIII.1. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora na data da primeira integralização de Cotas ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, observado o valor máximo correspondente ao montante estimado dos encargos da Classe a serem incorridos durante o período de 12 (doze) meses subsequentes.

IX. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Subclasses de Cotas: A Classe contará com 2 (duas) subclasses de Cotas distintas, denominadas Subclasse A e Subclasse B, respectivamente, cujas características específicas são tratadas, respectivamente, no Apêndice A e no Apêndice B ao presente Anexo, as quais, excetuadas as disposições específicas ali indicadas, terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros descritos neste Anexo ("Cotas").

II. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Classe tenha ativos ("Cota de Fechamento").

III. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas após a amortização de 100% (cem por cento) do valor das Cotas ou quando da liquidação do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.

III.1. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil antecedente à correspondente data de pagamento.

IV. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

V.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V.2. A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

VI. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória da Classe **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e/ou no resgate das Cotas, devendo eventuais ativos financeiros remanescentes na carteira da Classe serem liquidados pela Gestora previamente ao pagamento de resgates de Cotas, ressalvado o disposto no item G.II.1.

VIII. Amortização: Exceto no caso de liquidação da Classe, não haverá amortização de Cotas durante o Período de Investimento.

VIII.1. A partir do término do Período de Investimento, a Administradora deverá realizar amortizações de Cotas, em regime de caixa, para distribuição dos recursos recebidos pela Classe em decorrência do desinvestimento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis de cada recebimento, até o limite do valor que exceder a Reserva de Despesas, de acordo com as regras estabelecidas neste Anexo I.

VIII.2. Deverão ser deduzidos dos valores a serem distribuídos aos Cotistas quaisquer despesas e encargos da Classe, inclusive a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, conforme o caso, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou manutenção da Reserva de Despesas.

VIII.3. As amortizações de Cotas deverão ser comunicadas pela Administradora ou pelo Distribuidor, conforme o caso, à Gestora e aos Cotistas com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis e abrangerão todas as Cotas, de forma proporcional e indistintamente, mediante o rateio da quantia a ser distribuída pelo número de Cotas em circulação.

IX. Negociação das Cotas: As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

IX.1. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

IX.2. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

IX.3. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento, neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

D. Equipe-Chave da Gestora

I. Para prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, a Gestora contará com o envolvimento de uma equipe qualificada composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças e gestão de empresas, a ser liderada pelo Sr. Filipe Oliva de Mattos, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08, responsável pela área de *special situations* da Gestora ("Membro-Chave").

II. Em caso de desligamento do Membro-Chave, a Gestora deverá notificar a Administradora para que convoque uma Assembleia de Cotistas na qual a Gestora proporá aos Cotistas novo(s) profissional(is) para substituir o Membro-Chave.

III. Caso os Cotistas não aprovem o substituto indicado nos termos do item D.II. acima, os Cotistas poderão deliberar pela substituição da Gestora, que será considerada com Justa Causa, inclusive para fins do item F.I(iv) do Regulamento, exceto se o Membro-Chave prestar declaração, por escrito, de que não concorrerá com a Gestora e/ou com a Classe, diretamente ou mediante atuação em outra gestora de recursos, até o encerramento do Período de Investimento, hipótese em que a destituição da Gestora, caso aprovada na Assembleia de Cotistas supramencionada, será considerada sem Justa Causa.

E. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e nos respectivos compromisso de investimento e boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

F. Patrimônio Líquido Negativo da Classe e Insolvência

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, **(i)** comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; e **(ii)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175.

III. Após tomadas as medidas previstas acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias: **(1)** elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do Artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e **(2)** convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata o item (1) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

IV. Após a adoção das medidas previstas acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

V. Na ocorrência de a Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, o Cotista deve deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, o qual deverá prever o prazo de até 180 (cento e oitenta dias), contados da data da deliberação, para que a Gestora promova a alienação dos Ativos, de forma a possibilitar a amortização das Cotas em moeda corrente nacional, bem como uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

II.1. A Assembleia de Cotistas poderá deliberar sobre os procedimentos de entrega de Ativos integrantes da carteira em pagamento do valor total das Cotas. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe perante as autoridades competentes.

II.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

H. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

I. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações na capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá,

inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

VIII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

IX. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XI. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XIII. Risco de Operações com Partes Relacionadas e Potenciais Conflitos de Interesses

A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em ativos originados e/ou cedidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive no caso de transações que envolvam potencial conflito de interesses entre os Prestadores de Serviços Essenciais e o Fundo. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração e gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior e, nesse contexto, podem vir a ofertar e prestar, conforme o caso, referidos serviços de maneira irrestrita aos Cotistas e/ou a suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, o que pode resultar em potenciais conflitos de interesses nas diferentes esferas de atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e de suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

XIV. Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária em Ativos Alvo

De forma indireta, por meio dos Fundos Investidos, a Classe poderá coinvestir com terceiros, Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Ativos Alvo e, em decorrência, maior participação no processo de governança dos Ativos Alvo. Nesses casos, a Classe estará sujeita significativamente a atos de governança não necessariamente exercidos pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de um coinvestidor tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe;

XV. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas

De forma indireta, por meio dos Fundos Investidos, a Classe poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir em Ativos Alvo com coinvestidores, inclusive Cotistas. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado.

XVI. Risco de Investimento em Ativos Judiciais

Os ativos judiciais, que podem vir a compor os Ativos Alvo, por sua natureza, em especial mas não limitados a precatórios, estão sujeitos a uma série de fatores de risco específicos, dentre os quais mudanças constitucionais, legais ou infralegais que podem afetar o seu pagamento e/ou taxas de juros de correção, risco de decisões judiciais desfavoráveis, e riscos de existência de vícios nas cadeias de titularidade e cessão, que podem afetar o valor dos recebíveis, prazos de pagamento, titularidade e exequibilidade. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o valor dos ativos judiciais que venham a compor a carteira dos Fundos Investidos e, consequentemente, o valor das Cotas.

XVII. Risco de exposição a investimento em participações societárias (*equity*)

Com relação às sociedades das quais a Classe, indiretamente por meio de Fundos Investidos, poderá passar a ser sócios ou acionistas, não há garantias de: (a) bom desempenho; (b) solvência; (c) continuidade de suas atividades; (d) liquidez para a alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades; e (e) valor esperado na alienação dos valores mobiliários de emissão de tais sociedades. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe. Os pagamentos relacionados aos Ativos

Alvo de emissão de tais sociedades, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores, impactando desta forma o resultado dos Fundos Investidos e, conseqüentemente, da Classe.

XVIII. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:

Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e neste Anexo; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem, a Classe não mantenha a proporção de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido alocada nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação na Parte Geral do Regulamento.

XIX. Riscos Relacionados a Mudanças Tributárias

Em 11 de junho de 2025, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.303 ("MP 1303"), que trata de alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que se refere ao regime fiscal aplicável aos fundos de investimento para investidores residentes e não residentes no Brasil. A MP 1303 tem previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, mas ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Além da MP 1303, outras alterações legislativas, regulamentares ou administrativas podem vir a ser propostas ou implementadas no futuro e impactar adversamente o regime tributário aplicável ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas. Tais alterações podem resultar em aumento da carga tributária, mudança no momento da tributação ou em outras condições fiscais menos favoráveis, com efeitos negativos sobre os rendimentos distribuídos e o valor das cotas. Recomenda-se que os Cotistas acompanhem a tramitação da MP 1303 e permaneçam atentos a possíveis mudanças no ambiente legal e regulatório que possam afetar o tratamento tributário aplicável ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas.

XX. Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa para Destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída com Justa Causa, em determinadas situações, sendo algumas apenas mediante decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado. Não é possível prever o tempo que levará para que tais decisões sejam proferidas e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a respectiva decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.



Categoria / Tipo:
FIF Multimercado

Apêndice A

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO
ARES ENYO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidor Profissional	Prazo: 8 (oito) anos, prorrogáveis por mais 3 (três) anos a critério da Gestora
---	---

Características Gerais das Cotas Subclasse A:

As Cotas da Subclasse A terão as mesmas características, vantagens e restrições descritas no Anexo para todas as Cotas da Classe, sendo também responsáveis pelo pagamento dos encargos e remunerações da Classe, conforme condições estabelecidas no Anexo, na proporção do valor de suas Cotas.



Categoria / Tipo:
FIF Multimercado

Apêndice B

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO
ARES ENYO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Destinada especificamente a sócios, funcionários e diretores da Gestora e de suas partes relacionadas e que sejam Investidores Profissionais	Prazo: 8 (oito) anos, prorrogáveis por mais 3 (três) anos a critério da Gestora
--	---

Características Gerais das Cotas Subclasse B:

As Cotas da Subclasse B terão as mesmas características, vantagens e restrições descritas no Anexo para todas as Cotas da Classe, observado, contudo, que os Cotistas da Subclasse B farão jus a uma dedução de 50% (cinquenta por cento) exclusivamente sobre as remunerações devidas à Gestora, a título de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance.

Os titulares das Cotas da Subclasse A não suportarão, em qualquer hipótese, qualquer ônus financeiro em decorrência das características específicas das Cotas da Subclasse B, de forma que a dedução acima referida será suportada, exclusivamente, pela Gestora.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 454E2E65-598E-4F54-AC7F-5EFD7D17B1F3

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 20230313 fim ares

Envelope fonte:

Documentar páginas: 30

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Angelina Petrassi Cardoso

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600

SP, SP 04538-132

angelina.petrassi@xpi.com.br

Endereço IP: 24.239.168.209

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Angelina Petrassi Cardoso

Local: DocuSign

13/03/2026 13:33:48

angelina.petrassi@xpi.com.br

Eventos do signatário

Luiza Barros Cândido

luiza.candido@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



20F48D526C84433...

Registro de hora e data

Enviado: 13/03/2026 13:48:13

Visualizado: 13/03/2026 15:39:19

Assinado: 13/03/2026 15:39:31

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.208

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Marcos Wanderley Pereira

marcos.wanderley@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



B0EFD926E7334AF...

Enviado: 13/03/2026 13:48:13

Visualizado: 13/03/2026 13:49:17

Assinado: 13/03/2026 13:49:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.209

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/03/2026 13:49:17

ID: 5ffc661e-3dfd-4148-af45-30109ee80708

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/03/2026 13:48:13
Entrega certificada	Segurança verificada	13/03/2026 13:49:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/03/2026 13:49:24

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	13/03/2026 15:39:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.